



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E DOCTRINA/BM-8



PORTARIA Nº 053/CG/2020

Normatiza o Termo Acusatório (T.A.) no âmbito do CBM/MT.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais dispostas nos Artigos 8º, inciso VII do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso c/c os Art. 14, caput e 15, incisos I e II da Lei Complementar nº 404/2010 e,

CONSIDERANDO os Princípios da Razoável Duração do Processo, previsto no Art. 5º, inciso LXXVIII, e o Princípio da Eficiência da administração pública, disposto no art. 37, *caput*, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o previsto no art. 82, caput, da Constituição Estadual de Mato Grosso de que o Corpo de Bombeiros Militar, organizado com base na Hierarquia e Disciplina, é dirigido pelo seu Comandante-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as atividades correccionais, de caráter disciplinar, administrativo ou de polícia judiciária militar, nos moldes do art. 14, *caput* e art. 15, incisos I e II da Lei Complementar nº 404/2010;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 009/GAB/CMTEGERAL/2017, a qual instituiu o Manual de Polícia Judiciária Militar no âmbito do CBM/MT;

CONSIDERANDO o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) aprovado pelo Decreto nº 4.346 de 26 de agosto de 2002, diploma legal referencial ao controle disciplinar nas instituições militares, em especial o que preconiza o art. 18 do referido regulamento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 159/GCG/PMMT/09 de 27 de julho de 2009, a qual normatiza o Termo Acusatório no âmbito da Polícia Militar de Mato Grosso e é transcrita no próprio Manual de Processos e Procedimentos de Polícia Judiciária do CBM/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Definir que as autoridades com competência disciplinar, ao tomarem conhecimento da prática de transgressão disciplinar, havendo indícios suficientes de autoria e materialidade, inclusive quando da Homologação de IPM ou Solução de RIP, devem proceder com a apuração disciplinar por meio da expedição do Termo Acusatório ao militar faltoso.

§ 1º Possuem competência para emissão de Termo Acusatório diretamente ao militar faltoso, as mesmas autoridades elencadas no art. 9º do Decreto nº 1.329 de 21 de abril de 1978 (RDPM/MT).

§ 2º Na hipótese da transgressão disciplinar ter sido praticada por bombeiro militar da inatividade, o Termo Acusatório mencionado no *caput* deverá ser expedido pela Corregedoria Geral do CBM/MT.

Art. 2º A autoridade competente, após conhecimento do fato, e considerando praticada a transgressão disciplinar, deve expedir Termo Acusatório diretamente ao militar transgressor, zelando pela clareza e precisa delimitação do fato, anexando a comunicação disciplinar ou denúncia do ocorrido (caso houver) e demais provas, devendo constar:

I – a identificação do bombeiro militar acusado, mencionando nome completo, grau hierárquico, RG funcional, unidade em que se encontre lotado, entre outros;

II – relato detalhado do fato, com tipificação das transgressões disciplinares em tese praticadas, além do rol de testemunhas, quando houver;

III – ciente do bombeiro militar faltoso;

Art. 3º A contar do recebimento do Termo Acusatório, o militar acusado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das alegações de defesa à autoridade competente ou ainda através de protocolo junto à Seção Administrativa da unidade onde estiver lotado.

§ 1º As razões de defesa poderão ser apresentadas de próprio punho no Termo Acusatório ou ainda em folhas apartadas.

§ 2º Para o cumprimento irrestrito dos princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, o militar acusado poderá, no exercício de sua defesa: constituir defesa técnica, apresentar procuração de militar defensor da ativa (Modelo nº 09 do Manual de Processos e Procedimentos de PJM do CBMMT), realizar sua autodefesa, arrolar testemunhas indicando endereço e contato das mesmas, solicitar documentos e/ou outras provas que sejam pertinentes aos fatos em apuração.

§ 3º Havendo diligências a serem realizadas, conforme as requisições apresentadas nas alegações de defesa, poderá ser nomeado, pela autoridade competente, encarregado mais antigo que o acusado, para cumpri-las.

§ 4º A autoridade competente poderá recusar, desde que fundamentadamente, a realização de provas requeridas pelo militar acusado quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 5º Após cumpridas as diligências, o encarregado deverá restituir, imediatamente, toda a documentação à autoridade competente através de ofício de remessa, elencando apenas as diligências que foram cumpridas e, caso haja alguma diligência não cumprida, os referidos motivos pelo não cumprimento.

Art. 4º Na hipótese do militar acusado, injustificadamente, não apresentar as alegações de defesa no prazo estipulado, será considerado precluso o direito, operando-se os efeitos da revelia.

§ 1º No caso constante do *caput* a autoridade competente deve, por meio de despacho, nomear defensor *ad hoc* para apresentar as alegações de defesa em favor do militar acusado.

§ 2º O defensor *ad hoc* terá o mesmo prazo previsto no art. 3º da presente portaria para apresentar a defesa em nome do militar acusado.

§ 3º Na solução do Termo Acusatório, deverá constar a situação de revelia do acusado e a nomeação do defensor *ad hoc*, para que os atos processuais tornem-se públicos juntamente com a decisão da autoridade competente sobre os fatos.

Art. 5º A autoridade competente julgará o Termo Acusatório com base nos elementos de convicção existentes nas razões de defesa, bem como na verdade real, emitindo a solução, escrita e fundamentada, obedecendo o prescrito no RDPM/MT.

Art. 6º O militar acusado será comunicado da solução, para que possa impetrar o recurso administrativo disciplinar cabível, obedecendo o trâmite e os prazos regulamentares para recursos, conforme previsto no RDPM/MT.

§ 1º A comunicação da solução poderá ser realizada através do email funcional do comandante do militar acusado, ou ainda, através do email do próprio militar faltoso, quando o referido possuir e-mail funcional.

§ 2º Em ambos os casos previstos no parágrafo anterior, para que se inicie o prazo da fase recursal, deverá haver a confirmação de recebimento do e-mail.

§ 3º Não havendo a confirmação de recebimento do email funcional, o prazo recursal contar-se-á a partir da publicação em boletim da corporação (Boletim Reservado no caso do acusado ser oficial ou Boletim Restrito em se tratando de praça).

Art. 7º Esgotada a fase recursal e tendo sido mantido o entendimento em favor da punição pela autoridade competente, a mesma providenciará a publicação de Enquadramento Disciplinar, que também deverá ser publicado em boletim da corporação, nos moldes do § 3º do artigo anterior.

Art. 8º O Termo Acusatório emitido diretamente pela autoridade competente no âmbito do CBMMT deverá seguir o modelo do Anexo Único da presente portaria.

Parágrafo único Nos casos de Termo Acusatório originado de Sindicância com fins de inauguração da fase acusatória, o encarregado deverá utilizar o modelo já previsto no Manual de Processos e Procedimentos de Polícia Judiciária do CBMMT.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIRETORIA

UBM

TERMO ACUSATÓRIO

Militar acusado: _____

Anexos: _____, contendo _____ folhas.

Pelo presente Termo Acusatório, cientifico Vossa Senhoria que pesa em seu desfavor a seguinte acusação:

Por haver, no dia ___/___/_____, por volta das _____ horas, no município de _____, praticado, em tese, _____, quando, _____ conforme preceitua o art. _____ do RDPM/MT e art. _____ do Estatuto do Militares do Estado de Mato Grosso.

Fica Vossa Senhoria cientificada que poderá apresentar as Razões de Defesa pessoalmente ou por meio de defensor devidamente constituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Quartel em _____, _____ de _____ de _____.

AUTORIDADE COMPETENTE

RECEBI o devido Termo Acusatório e a documentação citada no anexo, estou ciente do prazo para apresentação de defesa, bem como a possibilidade de haver um defensor nomeado pela autoridade competente em caso de não apresentação das alegações de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

RECIBO: Em ____ de _____ de _____

Recebi a presente portaria e os anexos.

Ass.: _____

Quartel em Cuiabá - MT, 14 de Setembro de 2020.

ALESSANDRO BORGES FERREIRA - CEL BM
COMANDANTE GERAL DO CBM/MT